



ex 001/15

# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

Centenário do Sul/PR, 19 de janeiro de 2023

Ofício n.º 004/2023 - GABINETE

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei n.º 001/2023 **SÚMULA:** Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão.

Atenciosamente,

  
**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Prefeita Municipal em Exercício

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES  
CENTENÁRIO DO SUL - PR





# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI n.º 001/2023

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município no percentual de **5,93%**, com efeitos financeiros a **partir de 1.º de janeiro de 2023**.

**Parágrafo único.** Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, o reajuste salarial previsto neste artigo não se aplica aos servidores públicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2.º** O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

**Parágrafo único.** O reajuste ora autorizado incidirá, ainda, sobre as tabelas de gratificações previstas na legislação municipal desse Município.

**Art. 3.º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício do Município de Centenário do Sul/PR, em 19 de janeiro de 2023.

  
**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Prefeita Municipal em Exercício



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA – PL 001/2023

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

A revisão geral anual, repondo as perdas inflacionárias é previsão constitucional e legal prevista nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 186 do Estatuto dos Servidores Públicos desse Município.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de acordo com índice INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Dessa forma, esta Administração Municipal cumpre com seus deveres e esforços contínuos junto aos servidores municipais como forma de garantir direitos constitucionais, visando à liquidação das perdas salariais.

Isto posto, e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da classe trabalhadora, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Centenário do Sul/PR, 19 de janeiro de 2023.

  
**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Prefeita Municipal em Exercício

004/15



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## PARECER JURÍDICO Nº 002/2023

Centenário do Sul-PR, 20 de janeiro de 2023.



“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

### “Referente ao Projeto de Lei nº 001/2023”

#### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000  
FONE/FAX (43) 3675-1393 E-mail: cmcensul@bol.com.br CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Fischer, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

## DO MÉRITO:

**Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 001/2023**, no qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ou ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Município no percentual de 5,93%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Desta forma, com fulcro no acórdão 2126/19 do Tribunal de Contas do Paraná, e com o fim da vigência da Lei nº 173/2020, com referência aos Agentes Públicos, *in verbis*:

“2)Em caso de previsões legais discrepantes, a revisão geral dos agentes políticos deverá utilizar o índice aplicado à revisão da remuneração dos servidores públicos, como imposição do princípio da isonomia e em cumprimento à determinação constitucional da unidade do índice(art. 37, X, da Constitucional);

3) Observada a unidade de índice, a revisão poderá ser aplicada em períodos distintos e, ainda, em percentual distinto para cada Poder, desde que haja motivação expressa, e limitada à variação inflacionária apurada no período.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, "Por vencimento entende-se o padrão fixo definido em lei, de maneira uniforme para determinada categoria de servidores, não se incluindo nele as demais vantagens pecuniárias que possam ser auferidas pelo servidor ou empregado, de natureza *propter personam* ou em razão da natureza ou local de trabalho(*propter laborem*)."

Segundo Petrônio Bráz<sup>2</sup>, "Subsídio é a remuneração dos agentes políticos, com denominação adotada pela EC nº 19/98. Os subsídios são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória".

Assiste a todo servidor público e aos agentes públicos, direito a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice(art. 37, inciso X da CFB/88).

Nesse sentido, esta Lei concede a revisão geral e anual aos servidores públicos municipais, e aos agentes políticos do Poder Executivo, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois concede a revisão geral e anual aos servidores públicos municipais, e aos agentes políticos do Poder Executivo, esta Procuradoria

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 279.  
<sup>2</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 277.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA  
PROCURADORA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 001/2023

**SÚMULA:** Projeto de Lei 001/2023 – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível  
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2023

**MARLON DO KIOSKI**  
Presidente

**CELSO DELANI**  
Relator

**NOEL DE MOURA NETO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

009/15

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER Nº 001/2023

**SÚMULA:** Projeto de Lei 001/2023 – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

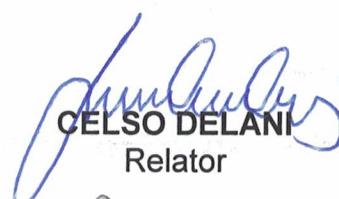
Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2023

  
**MARLON DO KIOSKI**  
Presidente

  
**CELSO DELANI**  
Relator

  
**ADAM LINEKER**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

ef 010/15

## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER Nº 001/2023

**SÚMULA:** Projeto de Lei 001/2023 – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2023.

**VALDIR CASANOVA**

Presidente

**ISMAEL FERNANDES QUEIROGA**

Relator

**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

ey 011/15

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER Nº 001/2023

**SÚMULA** Projeto de Lei 001/2023 – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

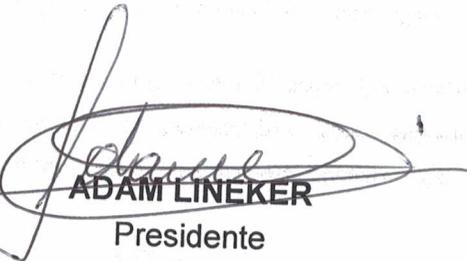
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

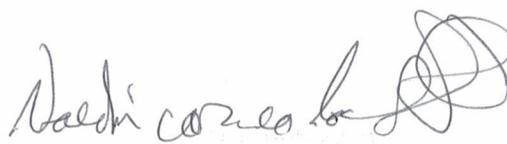
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2023

  
ADAM LINEKER  
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA  
Relator

  
VALDIR CORREA DA SILVA  
Membro

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

EM 20/01/2023

*Jurpinz*  
PRESIDENTE DA CÂMARA      1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA**

EM 20/01/2023

*Jurpinz*      *Quil*  
PRESIDENTE DA CÂMARA      1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

EM 20/01/2023

*Jurpinz*      *Quil*  
PRESIDENTE DA CÂMARA      1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EM 20/01/2023

*Jurpinz*      *Quil*  
PRESIDENTE DA CÂMARA      1º SECRETÁRIO

**APROVADO**

EM Primeira Discussão

Dia 23/01/2023

*Jurpinz*  
- PRESIDENTE  
*Quil*  
1º Secretário

**APROVADO**

EM Segunda Discussão

Dia 24/01/2023

*Jurpinz*  
- PRESIDENTE  
*Quil*  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) - E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

013/15

Centenário do Sul, em 25 de janeiro de 2023

OFÍCIO Nº 002/2022

SENHORA PREFEITA

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 001/2023 **APROVADO** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 001/2023** - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

  
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
Presidente

Exma. Sra

**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**

M.D. Prefeita Municipal em Exercício de Centenário do Sul-PR



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

014/15

## LEI MUNICIPAL Nº3170/2023

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município no percentual de **5,93%**, com efeitos financeiros a partir de **1.º de janeiro de 2023**.

**Parágrafo único.** Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, o reajuste salarial previsto neste artigo não se aplica aos servidores públicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2.º** O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

**Parágrafo único.** O reajuste ora autorizado incidirá, ainda, sobre as tabelas de gratificações previstas na legislação municipal desse Município.

**Art. 3.º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício do Município de Centenário do Sul/PR, em 27 de janeiro de 2023.

  
**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Prefeita Municipal em Exercício

**REGISTRADO**  
No Livro Nº 2699 Em 30/01/2023  
da Pagina Nº 126  
**PUBLICADO**  
Diário Oficial dos Municípios  
JORNAL  
Em 30/01/2023  
Leciana Faustina

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

015/15

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº3170/2023

**LEI MUNICIPAL Nº3170/2023**

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município no percentual de 5,93%, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, o reajuste salarial previsto neste artigo não se aplica aos servidores públicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2.º** O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

**Parágrafo único.** O reajuste ora autorizado incidirá, ainda, sobre as tabelas de gratificações previstas na legislação municipal desse Município.

**Art. 3.º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício do Município de Centenário do Sul/PR, em 27 de janeiro de 2023.

**SUELI CASTELUZZI VECHIATTO**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
Código Identificador:7849B54E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2023. Edição 2699  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 001/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 001/2023 de 19/01/2023, contém 15 ( quinze ) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 08 de fevereiro de 2023

  
NATAL DOS SANTOS  
Técnico Legislativo